

Brasília (DF), em 13 de maio de 2024.

DR RCB - NOTA TÉCNICA JURÍDICA - COMUNICADO CJ-0042024

O <u>CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO</u>

<u>BRASIL – CFDD/BR</u>, através do seu Departamento Jurídico, vem, o devido respeito, disciplina e ordem, esclarecer alguns pontos fundamentais sobre a questão eleitoral em andamento em muitos Estados-membros da Federação – CRDD's.

Cumpre primeiramente relembrar o conteúdo do quadro constante do Ofício Circular/PRE/CFDD/BR-004/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

1

FUNDAMENTO – ESTATUTO –	PRAZO / DATA
REFGIMENTO ELEITORAL	
Art. 60	Os mandatos terão prazo de 04
	(quatro) anos
PRAZO MÁXIMO PARA CRIAÇÃO	
DA COMISSÃO ELEITORAL -	15 DE ABRIL DE 2024
PRESIDENTES DOS CRDD'S	
DATA DA ELABORAÇÃO DA	
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA –	11 DE AGOSTO DE 2022
PLENÁRIA DO CFDD/BR	
VIGÊNCIA DOS MANDATOS –	31/07/2024 - MAIS DA METADE
REGRAS DE PRORROGAÇÃO OU	EM 11/08/2022
NÃO DA VIGÊNCIA DOS	31/07/2028 – PRIMEIRA METADE
MANDATOS	DO MANDATO EM 11/08/2022
DATA DAS ELEIÇÕES -	
DIRETORIA DOS CONSELHOS	15/07/2024



REGIONAIS	
PRAZO DE REGISTRO DAS	DEVE OCORRER ENTRE 30
CHAPAS – ART. 65	(TRINTA) E 60 (SESSENTA) DIAS
	ANTES DA DATA PREVISTA PARA
	ELEIÇÃO - 15/07/2024

Assim os Presidentes que se encontravam cumprindo a primeira metade do mandato na data de 11/08/2022, podem estender os seus mandatos.

Essa regra de unificação dos mandatos foi prevista e votada pelo Pleno (CNP), em plenária do Sistema CFDD/CRDD's e consta regra estatutária.



Regra de estrema importância a ser observadas pelos Conselhos Regionais é a constante do art. 64 do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, *in verbis*:



- **Art. 64.** As eleições para a escolha de membros junto ao Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR) ocorrerão no dia 15 de outubro do ano que antecede o término do mandato dos Conselheiros da Diretoria Executiva e a posse ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte.
- § 1º. As eleições para os cargos de Diretoria dos CRDDs ocorrerão no dia 15 de julho, sempre nos anos de sufrágio para o CFDD, e a posse dar-se-á em 1º de agosto.
- **§ 2º.** Dada a ausência de unificação das eleições dos CRDDs e do CFDD, em afronta ao sistema federativo que caracteriza a interação entre os Conselhos, os atuais mandatos da Diretoria dos CRDDs serão prorrogados, observada a data de publicação desta alteração estatutária:
- a) até 31/07/2024, caso tenha transcorrido mais da metade do prazo quatrienal;

3

b) até 31/07/2028, caso o mandato em vigor esteja na primeira metade do prazo quatrienal.

Assim mesmo aqueles Presidentes em que a prorrogação do mandato se dê, com ênfase na regra de que o mesmo será estendido, para unificação, tendo em vista a aplicação da regra acima mencionada, será necessária a <u>Convocação de Assembleia</u> <u>Geral Extraordinária</u>, até 15 de julho de 2024, para retificação dos mandatos e apresentação da ata registrada os entes da administração direta e indireta.

Temos assim a derivação de duas questões de fundamental importância:

Tempo das eleições: As eleições para a escolha dos membros do CFDD ocorrem no dia 15 de outubro do ano anterior ao fim do mandato dos atuais conselheiros da Diretoria Executiva. Isso significa que a eleição é planejada com antecedência suficiente para garantir uma transição suave entre os antigos e os novos membros do conselho.

Data da posse: A posse dos membros eleitos ocorre em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição. Este arranjo permite que haja um período de preparação e transição entre a eleição e a assunção efetiva dos cargos.

Já a regra do §2º do art. 64 aborda uma questão importante relacionada à sincronia das eleições dentro do sistema de conselhos dos despachantes documentalistas, incluindo os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas (CRDDs) e o Conselho



Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD). Vamos detalhar cada parte deste parágrafo para entender melhor o que ele implica. Contexto Geral:

Ausência de Unificação: O parágrafo começa destacando a falta de unificação nas datas de eleições entre os CRDDs e o CFDD. Essa falta de sincronia pode criar desafios na coordenação e na interação eficaz entre os diferentes níveis dos conselhos, o que é crucial para a governança e operação coesas dentro do sistema federativo que caracteriza esses conselhos.

Sistema Federativo: A menção ao "sistema federativo" enfatiza a estrutura organizacional na qual os conselhos regionais e o conselho federal deveriam operar de maneira integrada e harmônica, promovendo políticas e diretrizes comuns em todo o sistema.

Medidas de Prorrogação. Prorrogação dos Mandatos: Devido à falta de alinhamento nas datas eleitorais, há uma decisão de prorrogar os mandatos atuais dos membros da Diretoria dos CRDDs. Isso é feito para manter a estabilidade administrativa até que uma unificação das datas eleitorais possa ser realizada. A prorrogação dos mandatos depende do ponto do mandato em que se encontram no momento da alteração estatutária:

Opção a) Até 31/07/2024: Esta data é aplicável se mais da metade do prazo quatrienal (um mandato de quatro anos) já tiver transcorrido. A prorrogação até esta data permite que os atuais diretores completem uma parte significativa de seus mandatos, reduzindo a interrupção na liderança e permitindo uma transição mais suave uma vez que a unificação seja implementada.

Opção b) Até 31/07/2028: Esta extensão é considerada se o mandato atual estiver ainda na primeira metade do seu curso. Isso significa que, se a alteração estatutária ocorreu relativamente cedo no mandato quatrienal, a prorrogação pode ser estendida por quase um ciclo eleitoral completo, até a próxima janela de eleição unificada planejada.

Assim, não pode se pode olvidar que o mote do Conselho Nacional Pleno foi a constatação objetiva, naquele momento, da ausência de unificação das eleições. As eleições para os CRDDs e para o CFDD



não ocorriam na mesma data, o que gerava uma assimetria no sistema federativo dos Conselhos dos Despachantes em prejuízos dos trabalhos de normatização e fiscalização profissional.

No tema prorrogação dos mandatos visou-se garantir a continuidade da representação profissional e evitar a vacância nos cargos, os mandatos das Diretorias dos CRDDs serão, portanto, em alguns casos prorrogados.

Dentro do critérios de prorrogação do mandato, como esse varia, de acordo com o tempo já transcorrido do mandato quatrienal em curso, dentro da regra: Mais da metade do mandato: Se mais da metade do mandato já tiver sido cumprida, a prorrogação será até 31 de julho de 2024. Primeira metade do mandato: Se o mandato estiver na primeira metade, a prorrogação será até 31 de julho de 2028.

No que concerne ao objetivo da prorrogação dos madados, temos que essa visa garantir a estabilidade e o bom funcionamento dos CRDDs, enquanto se busca uma solução definitiva para a unificação das eleições dos Conselhos.

5

Estas medidas são projetadas para responder a desafios organizacionais e garantir a continuidade da governança dentro dos CRDDs em face de desalinhamentos eleitorais. Elas também refletem uma abordagem prudente para lidar com a transição administrativa enquanto se busca uma solução mais permanente para a unificação das datas de eleição, garantindo que o sistema federativo de conselhos funcione de forma eficaz e sem interrupções significativas.

Observações fundamentais: (i) A prorrogação dos mandatos está prevista no Estatuto dos CRDDs e do CFDD; (ii) A data final da prorrogação pode variar de acordo com o CRDD em questão; (iii) É importante consultar o Conselho Regional (CRDD's) do seu estado para obter informações precisas sobre a prorrogação dos mandatos.

As eleições democráticas desempenham um papel fundamental no fortalecimento e na legitimidade das instituições que regulamentam e fiscalizam profissões, incluindo o Sistema CFDD/CRDD, instituído pelas Leis Federais nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021. Essas

leis estabelecem a estrutura e as competências do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD) e dos Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas (CRDDs), respectivamente, consolidando a importância da regulação dessa profissão para a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

A realização de eleições democráticas dentro desses conselhos é essencial para garantir que os interesses dos profissionais e da sociedade sejam adequadamente representados. Este processo eleitoral assegura que os membros eleitos sejam verdadeiramente representativos de seus constituintes, proporcionando legitimidade às decisões tomadas e às normas estabelecidas.

Além disso, as eleições democráticas promovem a transparência e a responsabilidade dos membros do conselho, fomentando um ambiente de confiança entre os profissionais regulados e os consumidores de seus serviços. Isto é particularmente relevante em um contexto em que a fiscalização e a normatização impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados e a proteção do público.

6

O processo eleitoral nos conselhos de normatização e fiscalização profissional contribui para a renovação periódica das lideranças e para a introdução de novas ideias e abordagens na gestão profissional. Isto é crucial para adaptar a prática e a regulamentação das profissões às mudanças sociais, tecnológicas e econômicas, garantindo que a regulamentação permaneça relevante e eficaz.

As eleições democráticas no âmbito dos conselhos de normatização e fiscalização profissional, como o Sistema CFDD/CRDD, são indispensáveis para assegurar que estas entidades funcionem de maneira eficiente, transparente e, sobretudo, democrática, reforçando a sua legitimidade e a confiança pública em suas atividades.

A direção do CFDD/BR, vale-se, ainda dessa Nota Técnica para esclarecer sobre a importância dos registros dos atos eleitorais e das demais disposições que são desmembramentos naturais da regularidade documental e de representação dos Conselhos Regionais.



O registro das atas eleitorais é um procedimento crucial para garantir a efetiva representação das entidades profissionais, como os conselhos de normatização e fiscalização, junto a instituições bancárias e demais órgãos estatais.

A seguir, destacamos os principais aspectos que ressaltam a importância desse registro:

Legitimidade e Transparência

O registro das atas eleitorais confere legitimidade aos representantes eleitos, uma vez que documenta formalmente o processo eleitoral, assegurando que ele foi conduzido de acordo com as normas estabelecidas e com a participação dos membros habilitados para votar. Essa formalização é essencial para garantir a transparência do processo e a conformidade com as regulamentações internas e externas.

Reconhecimento Oficial

Para que as entidades de normatização e fiscalização profissional possam atuar oficialmente perante instituições bancárias e órgãos estatais, é necessário que os representantes eleitos sejam reconhecidos formalmente. O registro das atas eleitorais em cartório ou em outros órgãos competentes fornece a prova legal necessária de que os indivíduos que ocupam cargos de direção foram devidamente eleitos e possuem autoridade para agir em nome da entidade.

Autorização para Atos Administrativos e Financeiros

Instituições bancárias e órgãos estatais exigem a apresentação das atas eleitorais registradas para validar a assinatura e a autoridade dos representantes eleitos em diversos atos administrativos e financeiros. Sem o registro formal, esses representantes podem enfrentar dificuldades para abrir contas bancárias, realizar transações financeiras, assinar contratos, ou exercer outras funções essenciais que dependem da comprovação de sua legitimidade e autoridade.

Continuidade Administrativa

O registro adequado das atas eleitorais também contribui para a continuidade administrativa da entidade. Ele garante que, em caso de mudança de gestão, a transição de poder seja documentada e

reconhecida oficialmente, evitando disputas internas e garantindo a continuidade das operações e a estabilidade institucional.

Conformidade com a Legislação

Cumprir com as exigências legais relacionadas ao registro das atas eleitorais é fundamental para a conformidade da entidade com as leis aplicáveis. O não cumprimento dessas exigências pode resultar em sanções legais, perda de credibilidade e dificuldade em manter relações formais com outras entidades públicas e privadas.

Acesso a Recursos e Benefícios

Muitas vezes, o acesso a recursos financeiros, subsídios, benefícios fiscais e outros suportes oferecidos por órgãos estatais depende da comprovação de que a entidade está em conformidade com as normas legais, incluindo o registro das atas eleitorais. Esse registro é um requisito básico para a obtenção de tais recursos, que são vitais para o funcionamento e o desenvolvimento das entidades de normatização e fiscalização profissional.

Em conclusão, o registro das atas eleitorais não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para assegurar a *legitimidade*, a *transparência* e a *eficiência* das entidades de normatização e fiscalização profissional. Ele permite que os CRDD's operem de maneira eficaz e reconhecida perante instituições bancárias e órgãos estatais, garantindo a continuidade e a integridade de suas atividades administrativas e financeiras.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer assuntos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada e distinta consideração a todos os profissionais despachantes documentalistas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE OSNILDO OSMAR SILVEIRA Presidente do CFDD/BR

Assinado digitalmente por: OSNILDO OSMAR SILVEIRA CPF: ***.683.199-** Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB Data: 13/05/2024 15:19:07 -03:00



8



RODOLFO CESAR BEVILÁCQUA Procurador Jurídico do CFDD/BR

Documento assinado digitalmente na forma da Lei Federal nº 11.419/2006

Esse documento foi assinado por OSNILDO OSMAR SILVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.assinadordosdespachantes.com.br/validate/26FW8-NHM5L-X8VZ4-VRMBT.

RODOLFO CESAR BEVILACQUA OAB/SP 146.812 OAB/DF 40.307



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 26FW8-NHM5L-X8VZ4-VRMBT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ OSNILDO OSMAR SILVEIRA (CPF ***.683.199-**) em 13/05/2024 15:19 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://app.assinadordosdespachantes.com.br/validate/26FW8-NHM5L-X8VZ4-VRMBT

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://app.assinadordosdespachantes.com.br/validate